



CÂMARA MUNICIPAL DE BIAS FORTES
Praça São Sebastião, 04 – Nossa Senhora Aparecida
CEP: 36.230-000 – Estado de Minas Gerais – TEL: (32) 3344-1339
www.camarabiasfortes.mg.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 Trata-se de Contratação de profissional para realização de capacitação, formação e aperfeiçoamento de servidores - Treinamento de pessoal em licitações e contratos administrativos da CÂMARA MUNICIPAL DE BIAS FORTES/MG.

1.2 A capacitação sobre o assunto deverá contribuir para atualização e aperfeiçoamento dos servidores envolvidos em processos de licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE BIAS FORTES/MG, o curso será específico e direcionado para atuação em Prefeituras e Câmaras Municipais. O curso pelo programa apresentado é profundamente prático e voltado para a formação efetiva, e é essencial para desenvolver as competências exigidas pela Nova Lei de Licitações na formação do seu agente de contratação. Estruturado em três módulos, abrange desde a introdução à Nova Lei de Licitações até a execução contratual, com ênfase em aspectos cruciais como inexigibilidade, concorrência, gestão por competências e a prática das licitações presenciais e eletrônicas. A ênfase em simulações práticas permite aos participantes vivenciar situações reais, enfrentando desafios comuns do dia a dia das licitações públicas. Este curso é uma oportunidade ímpar para aqueles que buscam não apenas atender, mas exceder as exigências da Nova Lei de Licitações, assegurando uma atuação profissional eficaz, transparente e em conformidade com as normativas legais.

1.3 A demanda é advinda da Secretaria CÂMARA MUNICIPAL DE BIAS FORTES/MG, que tem recebido dos servidores solicitações de capacitação e aperfeiçoamento no assunto.

2. ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

2.1 A pretendida contratação está alinhada ao planejamento da CÂMARA MUNICIPAL DE BIAS FORTES/MG, entretanto, ainda não foi implementado o Plano de Contratações Anual.



CÂMARA MUNICIPAL DE BIAS FORTES
Praça São Sebastião, 04 – Nossa Senhora Aparecida
CEP: 36.230-000 – Estado de Minas Gerais – TEL: (32) 3344-1339
www.camarabiasfortes.mg.gov.br

2.2 Além disso, os recursos financeiros necessários para fazer frente a essa despesa estão previstos no orçamento do exercício financeiro de 2026, através da dotação específica:

CONTA: 3.3.90.39.01.122.100.2.0003 - FONTE: 1.500

ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CÂMARA

3. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

3.1 A pretendida contratação se caracteriza como do tipo inexigível, cujas justificativas encontram-se no inciso III, alínea f, do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Essa capacitação deve ser entendida como um evento que proporcionará aos servidores públicos da CÂMARA MUNICIPAL DE BIAS FORTES/MG a possibilidade de capacitação e atualização em Licitações e Contratos administrativos.

4.2 O Curso é de **CAPACITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.**

4.3 A prestação de serviço ocorrerá conforme a proposta apresentada pela empresa em anexo, que informa o seguinte:

a) O evento ocorrerá na modalidade presencial, nos dias 05, 10 e 24 de fevereiro de 2026, podendo ser alterado por acordo entre as partes, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE BIAS FORTES/MG;

b) O evento apresenta carga horária de 14 (quatorze) horas;

c) O evento abordará diversos conteúdos e irá apresentar e discutir temas da atualidade, particularmente de Licitações e contratos administrativos com foco para a Lei 14.133/2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE BIAS FORTES
Praça São Sebastião, 04 – Nossa Senhora Aparecida
CEP: 36.230-000 – Estado de Minas Gerais – TEL: (32) 3344-1339
www.camarabiasfortes.mg.gov.br

d) As palestras serão ministradas pelo facilitado **Hudson Altomare Ferreira**;

e) participará da capacitação os servidores Maria José Volpini da Silva, Darlan de Paula Tostes, Cristian Paolo Junior, Glaucia Aparecida de Souza Gomes e o Presidente da Câmara Municipal Jefferson Victor Reis Pinto, **no valor total de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**. A documentação que informa o valor encontra-se em anexo, em proposta financeira da própria empresa prestadora do serviço. A comprovação isonômica do preço pode ser feita com base na proposta do evento, o que servirá, pelo menos, para afastar a figura do superfaturamento dos preços solicitados, bem como de outras contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, nos termos do exigido no art. 23 da Lei 14.133/2021.

4.4 O facilitador especialista indicado pela empresa para ministrar esta capacitação é **Hudson Altomare Ferreira**, cujo currículo resumido reproduzimos a seguir:

Hudson Altomare Ferreira - Advogado especializado em Licitações e Contratos Administrativos, assessor e consultor jurídico para área de Licitações e contratos administrativos.

4.5 A contratação se caracteriza como do tipo inexigível, nos termos do inciso III, alínea f, do artigo 74 da Lei 14.133/2021, cujas justificativas se seguem.

4.6 Assim, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação, extraem-se do texto legal os seguintes requisitos:

a) O objeto deve ser serviço técnico profissional especializado;

b) O serviço deve ser de natureza singular;

c) O prestador do serviço deve ser notoriamente especializado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BIAS FORTES
Praça São Sebastião, 04 – Nossa Senhora Aparecida
CEP: 36.230-000 – Estado de Minas Gerais – TEL: (32) 3344-1339
www.camarabiasfortes.mg.gov.br

4.8 Entende-se que nesta contratação os requisitos supracitados encontram-se devidamente atendidos, como se pode observar a seguir:

4.8.1 O objeto da contratação é serviço técnico profissional especializado: O artigo 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/2021 considera o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como serviço técnico profissional especializado.

4.8.1.1 Desse modo, a presente contratação do especialista **Hudson Altomare Ferreira**, que serão responsáveis por ministrar o curso, é feita com base em suas experiências profissionais, conforme apresentado em seus currículos, cujos resumos foram apresentados no item 4.4 deste ETP. Assim sendo, configura-se no caso de serviço técnico profissional especializado e, desse modo, enquadra-se na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III, alínea f, do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

4.8.2 O serviço é de natureza singular: A jurisprudência do TCU, destaca que é de natureza singular aquele curso desenvolvido ou adaptado especificamente para o atendimento das necessidades do contratante e/ou voltado para as peculiaridades daqueles que serão treinados.

4.8.2.1 Nesta contratação, o evento solicitado é de natureza singular, pois sua elaboração atende especificamente a demanda de obter atualização dos servidores da Câmara Municipal no tema de licitações e contratos administrativos.

4.8.3 O prestador do serviço é notoriamente especializado: Segundo Hely Lopes Meirelles, em seu livro ESTUDOS E PARECERES DE DIREITO PÚBLICO – SP – RT VIII, 1984, pág. 83 – o serviço técnico profissional especializado é aquele que exige, além da habilitação profissional pertinente, conhecimentos mais avançados na técnica de sua execução, operação ou manutenção.

4.8.3.1 A legislação e a própria doutrina consideram de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade é decorrente do desempenho



CÂMARA MUNICIPAL DE BIAS FORTES
Praça São Sebastião, 04 – Nossa Senhora Aparecida
CEP: 36.230-000 – Estado de Minas Gerais – TEL: (32) 3344-1339
www.camarabiasfortes.mg.gov.br

anterior, estudos, experiências, publicação, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos que se relacionam com suas competências.

4.8.3.2 Dessa forma, como o serviço objeto desta contratação é de natureza singular, e se amolda a hipótese prevista no artigo 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/2021, sugerimos esta contratação por inexigibilidade de licitação face a notória especialização.

4.8.3.3 A norma contida no § 3º, inciso III, do artigo 74 da Lei 14.133/2021 estabelece o que vem a ser a notória especialização do contratado:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.8.3.4 Acerca do assunto, Marçal Justen Filho relaciona alguns requisitos que podem ser utilizados como parâmetro para a identificação da notória especialização:

“A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de curso e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o



CÂMARA MUNICIPAL DE BIAS FORTES
Praça São Sebastião, 04 – Nossa Senhora Aparecida
CEP: 36.230-000 – Estado de Minas Gerais – TEL: (32) 3344-1339
www.camarabiasfortes.mg.gov.br

exercício do magistério superior, a premiação em concursos...” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2005, Editora Dialética, p. 275).

4.8.3.5 Assim, entendemos que as informações acima refletem e atestam o mérito e as competências exigidas no § 3º do artigo 74 da Nova Lei de Licitações.

4.8.3.6 Por todo exposto, julgamos ser inviável a competição, por se tratar de evento ministrado por especialista na temática, podendo-se inferir que o(s) instrutor(es) se enquadra(m) no conceito de notória especialização, previsto no § 3º do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1 Além da obrigatoriedade de justificar as razões da escolha do prestador de serviços, de acordo com o que determina o inciso VII do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, é oportuno destacar também o requisito “justificativa de preço”, como outro elemento indispensável na instrução do processo de inexigibilidade.

5.2 É oportuno citar os ensinamentos constantes do VADE-MÉCUM DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, do autor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes - Ed. Fórum, 2ª Edição, pp. 254/255, que a seguir transcrevemos:

“Sendo o objeto singular é necessária a contratação de notório especialista, o preço desse não pode ser comparado com os outros profissionais não-notórios. **Nessa linha, o preço deve ser estimado a partir do preço que esse mesmo profissional pratica.**”

A discussão que se pode fazer é se esse profissional é mesmo indispensável e se o objeto efetivamente apresenta singularidade,



CÂMARA MUNICIPAL DE BIAS FORTES
Praça São Sebastião, 04 – Nossa Senhora Aparecida
CEP: 36.230-000 – Estado de Minas Gerais – TEL: (32) 3344-1339
www.camarabiasfortes.mg.gov.br

mas não se pode pretender que o especialista que se destaca pela sua notoriedade pratique o preço de mercado.

O Tribunal de Contas da União também admitiu que a justificativa fosse feita considerando o que seria desembolsado em inscrições caso o treinamento fosse aberto, multiplicando o preço per capita pelo total de participantes e comparando com o preço pago ao instrutor, no curso fechado”.

5.3 Nesse sentido, serão contratadas **05 (cinco) vagas para a capacitação**, para os servidores Maria José Volpini da Silva, Darlan de Paula Tostes, Cristian Paolo Junior, Glaucia Aparecida de Souza Gomes e o Presidente da Câmara Municipal Jefferson Victor Reis Pinto, **no valor total de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) no valor total de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**. A documentação que informa o valor encontra-se em anexo, em proposta financeira da própria empresa prestadora do serviço. A comprovação isonômica do preço pode ser feita com base na proposta do evento, o que servirá, pelo menos, para afastar a figura do superfaturamento dos preços solicitados, bem como de outras contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, nos termos do exigido no art. 23 da Lei 14.133/2021.

5.4 Conforme proposta de preço apresentada em anexo e demais documentos fiscais (Notas Fiscais) que comprova que os valores ora pactuados são compatíveis com o praticado pelo mercado, conforme §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021.

5.5 Portanto, o valor solicitado não só é coerente com a realidade do mercado como também é o valor cobrado para a participação de qualquer interessado, o que afasta a figura de superfaturamento do preço solicitado, sendo, portanto, vantajosa para esta Secretaria viabilizar essa participação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BIAS FORTES
Praça São Sebastião, 04 – Nossa Senhora Aparecida
CEP: 36.230-000 – Estado de Minas Gerais – TEL: (32) 3344-1339
www.camarabiasfortes.mg.gov.br

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 A contratação para essa prestação de serviços está ancorada no tipo e quantidade de demanda a ser atendida, qual seja, capacitação e aperfeiçoamento de 05 (cinco) servidores da CÂMARA MUNICIPAL DE BIAS FORTES/MG.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

7.1 Não há parcelamento do valor a ser pago. O valor dos serviços deverá ser pago na contraprestação do serviço prestado pela empresa. Após o término da capacitação, mediante o envio da nota fiscal pela empresa contratada e demais formalidades, será solicitada a realização do pagamento.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1 A expectativa dos resultados a serem alcançados com a presente contratação são:

- Atualizar a aperfeiçoar o conhecimento dos servidores em Licitações e contratos administrativos na Lei 14.133/2021, abrangendo desde a introdução à Nova Lei de Licitações até a execução contratual, com ênfase em aspectos cruciais como inexigibilidade, concorrência, gestão por competências e a prática das licitações eletrônicas. A ênfase em simulações práticas permite aos participantes vivenciar situações reais, enfrentando desafios comuns do dia a dia das licitações públicas.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

9.1 Não há providencias adicionais a serem adotadas.

10. COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE

10.1 Não aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE BIAS FORTES
Praça São Sebastião, 04 – Nossa Senhora Aparecida
CEP: 36.230-000 – Estado de Minas Gerais – TEL: (32) 3344-1339
www.camarabiasfortes.mg.gov.br

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1 Não se aplica.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

12.1 O Estudo Preliminar trouxe informações importantes acerca da Contratação de profissional para realização de capacitação, formação e aperfeiçoamento de servidores - Treinamento de pessoal em licitações e contratos administrativos da CÂMARA MUNICIPAL DE BIAS FORTES/MG. Concluímos que este ETP evidencia que a pretendida contratação é viável e necessária para proporcionar aos servidores públicos a possibilidade de atualização e aperfeiçoamento sobre LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, se mostrando técnica e economicamente viável.

12.2 Por fim, cumpre informar que a presente contratação está em conformidade com as condições de mercado existentes e contém as especificações necessárias para a contratação. Além disso, foram consideradas as necessidades reais da Administração e seguidas as orientações da legislação vigente.

Bias Fortes/MG, 02 de fevereiro de 2026.

Jefferson Victor Reis Pinto
Presidente da Câmara Municipal de Bias Fortes